



LEI Nº 673/ 2025.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS, BEM COMO DOS AGENTES POLÍTICOS, QUANDO DE VIAGENS A SERVIÇO, PELO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor efetivo ou comissionado do Poder Executivo, bem como o agente político que, a serviço do município, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, passagens, alimentação e locomoção urbana, dentre outras, conforme estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§1º O valor das diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, passagens, alimentação e locomoção urbana, dentre outras, conforme estabelecido no Anexo I, será pago mediante comprovação do deslocamento e das despesas efetivadas.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º. Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes ou vizinhos ao município de Poço de José de Moura – PB, até o limite de 100(cem) km.

Art. 2º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.



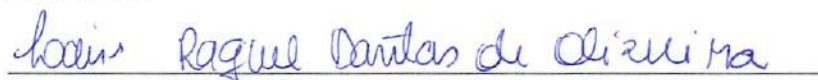
Art. 3º O valor das diárias estabelecidas no Anexo I desta Lei, será reajustado, anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município, suplementares se necessário for.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam - se as disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal Nº 005/97, de 03 de março de 1997 e Lei Municipal Nº 155/2006, de 05 de abril de 2006.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço de José de Moura-PB, 27 de fevereiro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

CARGOS	DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA		FORA DO ESTADO DA PARAÍBA	
	SERTÃO	CAPITAL	REGIÃO NORDESTE	DEMAIS REGIÕES
	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$1.000,00	R\$1.500,00
Prefeito				
Secretários	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$600,00	R\$800,00
Servidores	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$300,00	R\$ 500,00